FGV Direito SP
Mestrado Profissional

Tributação e contabilização do adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), contrato de conta corrente e mútuo.

Thiago Pereira Braga de Morais

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 30.01.2024

1. Tema, contexto e delimitação de escopo

Devido à constante demanda de fluxo financeiro pelas empresas, especialmente das que pertencem a um mesmo grupo econômico, é comum que elas busquem a forma mais eficiente de se financiar, do ponto de vista empresarial e também fiscal. [1]

Partindo dessa premissa e lembrando da liberdade contratual constitucionalmente garantida, os grupos econômicos podem se financiar de algumas formas, principalmente recorrendo a capital de terceiros ou a transações envolvendo outras empresas do mesmo grupo econômico.

Esse trabalho focará em três fluxos financeiros em questão: o mútuo, o contrato de conta corrente e o adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), buscando analisar as controvérsias envolvendo sua correta tributação e contabilização de cada um deles.

Considerando, especialmente, o contencioso antigo e relevante que existe no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF")[2] envolvendo a descaracterização dos contratos de conta corrente dos e dos AFACs e sua reclassificação como mútuo, para fins de incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), bem como controvérsias envolvendo a dedutibilidade de despesas incorridas em contratos de conta corrente e mútuo para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

Para isso, é importante contextualizar rapidamente cada um dos institutos. No contrato de mútuo o mutuante transfere uma coisa fungível ao mutuário, que se obriga a lhe restituir coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade[3].

---

[1] FERNANDES, Edison Carlos. Mútuo e Conta-Corrente. Aspectos Contratuais e Tributários. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais | vol. 68/2015 | p. 197 - 210 | Abr - Jun / 2015

[2] MIGIYAMA, Tatiana Midori; CECCONELLO, Vanessa Marini. A estrutura jurídica do AFAC e sua relação com a conta-corrente. Revista do CARF, Brasília, v. 12, n. 1, p. 45-62, jan./jun. 2020.

[3] SCHOUERI. Luís Eduardo e Galdino. Guilherme. IOF sobre Mútuo de Recursos Financeiros abrange Contratos de Conta-corrente? Revista de Direito Tributário Atual n. 53, 2023.

A Lei nº 9.779/1999 trata da tributação do mútuo pelo IOF. O Decreto nº 6.306/2007, consolidou a legislação atinente ao IOF e institui o seu Regulamento. Dentre as diversas hipóteses do que seriam operações de crédito, o Regulamento prevê como uma delas o mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física (Lei nº 9.779/99, art. 13).

Por outro lado, as despesas com juros, encargos do financiamento e do próprio IOF, são, em geral, dedutíveis para fins de IRPJ e CSLL.

Já no contrato de conta corrente há um acordo no qual as partes abrem mão de receber e pagar valores entre si devidos por decorrência de outros negócios jurídicos, e se comprometem a registrá-los contabilmente como débitos e créditos não exigíveis de pronto, mas apenas por diferença e encontro de contas no vencimento do contrato ou em datas prefixadas[4].

Não há regulamentação específica de conta corrente, apesar disso, sua utilização já usual no direito brasileiro. Pelas suas peculiaridades, a maioria da doutrina não os considera como um mútuo, mas como um instrumento com natureza jurídica específica. Não podendo, portanto, sofrer a incidência do IOF[5].

Contudo, a Receita Federal do Brasil, por vezes, tem interpretação diferente e terminar por descaracterizar contratos de conta corrente e requalificá-los como mútuos[6]. No judiciário, o Supremo Tribunal Federal ("STF") julgou o Tema de Repercussão Geral nº 104, que tratava da "Incidência de IOF em contratos de mútuo em que não participam instituições financeiras", entendendo pela constitucionalidade do IOF nas operações de "crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física".

Contudo, no voto vencedor proferido pelo Ministro Cristiano Zanin, ressaltou expressamente que a discussão tratada no processo não englobava os "contratos de conta-corrente entre empresas de um mesmo grupo econômico, mediante a reunião de seus caixas individuais em um caixa único, ao qual todas têm acesso para o pagamento de gastos e realização de investimentos. A ideia é que a conta-corrente se diferencia do contrato de mútuo".

---

[4] OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. As diferenças entre os contratos de mútuo e de conta-corrente, e suas influências perante a legislação do imposto sobre operações de crédito. Revista do Instituto de Estudos Tributários n. 44, 2022

[5] SCHOUERI. Luís Eduardo e Galdino. Guilherme. IOF sobre Mútuo de Recursos Financeiros abrange Contratos de Conta-corrente? Revista de Direito Tributário Atual n. 53, 2023.r

[6] Interpretação conferida pela Solução de Consulta Cosit n. 50/2015.

Com relação ao IRPJ e a CSLL, também há dúvida sobre qual empresa do grupo poderá deduzir fiscalmente as despesas incorridas para financiar o caixa único, essas despesas podem ser deduzidas pela tomadora de empréstimo integralmente, ou precisam ser rateadas pelas empresas do grupo? A doutrina e a jurisprudência divergem fortemente ao responder esta pergunta.

Os AFACs, por sua vez, são recursos recebidos pela empresa de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento do capital social. A Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A)", não dispõe expressamente sobre qual o tratamento dado a esses recursos.

Em regra, não há tributação nessa transferência patrimonial. Por outro lado, quando a RFB entende que os contribuintes não vão capitalizar o AFAC em tempo "adequado", interpreta que o AFAC deveria ser tratado como mútuo e, portanto, ficar sujeito a tributação pelo IOF.

Diante desse contexto, é de extrema importância considerar quais os critérios jurídicos e contábeis, que devem ser considerados para as autoridades fiscais e pelas empresas, para que não haja a descaracterização de contratos de conta corrente e de AFACs, para mútuos.

Por conta disso, a questão central de pesquisa que esse trabalho se propõe a responder é: **Quais as diferenças tributárias e contábeis entre o AFAC, o contrato de conta corrente e o mútuo e quais boas práticas os contribuintes podem adotar para evitar questionamento sobre a tributação desses institutos?**

Para isso, será importante também analisar o impacto do contencioso sobre o tema, especialmente analisando as Demonstrações Contábeis das empresas, especialmente as maiores do país, lista da bolsa de valores e que fazem parte de grupos econômicos relevantes, para avaliar o nível de provisionamento das discussões.

Por fim, no contexto das constantes mudanças envolvendo a tributação e o Projeto de Lei Complementar nº 68, importante analisar se as mudanças na tributação sobre o consumo poderão, de alguma maneira, afetar os institutos aqui estudados.

Nesse sentido, a pesquisa em questão buscará, através de técnicas exploratórias e de resolução de problemas, identificar formas para mitigar o risco de desconsideração dos contratos de

conta corrente e mútuo, visando, como dito, identificar boas práticas jurídicas e contábeis baseando-se na jurisprudência mais atualizada e na doutrina sobre o tema.

Além disso, buscará também analisar as regras envolvendo dedutibilidade de despesas para IRPJ e CSLL, para analisar as melhores práticas envolvendo a dedução de despesas necessárias a implementação de contratos de conta corrente.

Após entender o tamanho do contencioso sobre os temas, bem como as razões para o seu início e as melhores práticas para evitá-lo (ou para combatê-lo, em caso de atuações descabidas), será possível entender quais as melhores práticas a serem adotadas pela empresas para mitigar riscos e criar oportunidades, ou até mesmo entender se é necessário e recomendação a modificação da legislação, ou a emissão de ato administrativo por parte da RFB, com o intuito de disciplinar a matéria com base na jurisprudência e na melhor doutrina jurídica e contábil.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Quesito 1: Contextualização fática

a. O que são o mútuo, o contrato de conta corrente e o AFAC?
    - Qual a relevância da utilização desses institutos na constante necessidade de fluxo financeiro entre um grupo econômico?
    - Qual a natureza jurídica e o tratamento tributário de cada um dos institutos estudados?
    - Como as normas contábeis enxergam a contabilização correta desses institutos?
b. Como se forma o contencioso tributário sobre o tema? Qual a sua relevância?
    - Qual a interpretação fiscal a respeito da tributação dos institutos?
    - Qual a relevância de entender o montante desse contencioso provisionado e as eventuais mudanças envolvendo a reforma tributária?

Referencial teórico-normativo

a. Quais condutas dos contribuintes podem ensejar autuações fiscais envolvendo o IOF?
    - Qual o correto tratamento jurídico de cada dos institutos e como atribuí-lo poderá ajudar a evitar controvérsias?
    - Qual o correto tratamento contábil de cada dos institutos e como atribuí-lo poderá ajudar a evitar controvérsias?
    - Há impacto no princípio contábil da “entidade” no momento de definir a tributação pelo IOF no AFAC/conta corrente?
        - Fontes de pesquisa: Legislação; jurisprudência do CARF e do judiciário; artigos científicos; doutrina.

b. Quais condutas dos contribuintes ensejam autuações fiscais envolvendo a dedutibilidade para fins de IRPJ/CSLL?

- Como deve ser interpretada a dedutibilidade da despesa para fins fiscais no contexto de um contrato de conta corrente, em que a empresa centralizadora arca com todos os custos envolvidos com a tomada de crédito.
    - Fontes de pesquisa: Legislação; jurisprudência do CARF e do judiciário; artigos científicos; doutrina.

Abordagem analítica

a. Como o CARF e o judiciário vêm decidindo os casos envolvendo AFAC, contrato de conta corrente e mútuo, especialmente na questão do IOF?
    - Quais os impactos da decisão do STF envolvendo mútuo?
    - Qual o histórico jurisprudencial do CARF e qual o cenário para os contribuintes?
        - Fontes de pesquisa: jurisprudência do CARF e do judiciário.

b. Como o CARF e o judiciário vêm decidindo os casos envolvendo dedutibilidade de despesas no contexto de contratos de conta-corrente?

    - Quais os impactos de recentes decisões do STJ envolvendo o conceito de despesa necessária, usual e normal?
    - Como se comporta a jurisprudência com relação a concentração de despesas dedutíveis em holding, quando, em tese, a despesa foi utilizada para benefício de empesa operacional
        - Fontes de pesquisa: jurisprudência do CARF e do judiciário.

Recomendações finais

a. Como dar segurança nas empresas de que seus contratos de mútuo e AFACs não serão reclassificados como mútuo?
    - Quais as boas práticas jurídico e contábeis necessárias para reduzir essa exposição?

        - Fontes de pesquisa: Legislação; jurisprudência do CARF e do judiciário; artigos científicos; doutrina.

b. Qual a melhor maneira mais adequada de deduzir fiscalmente uma despesa incorrida no âmbito do contrato de conta corrente?
    - Quais argumentos reforçam a dedutibilidade pela empresa tomadora dos créditos?
    - Quais argumentos reforçam a possibilidade de dedutibilidade pelas empresas operacionais?

- Fontes de pesquisa: Legislação; jurisprudência do CARF e do judiciário; artigos científicos; doutrina.

c. De que maneira a RFB ou as autoridades públicas poderiam contribuir para dar maior segurança aos institutos?

- Precisamos da edição de novas Leis, em quais termos?
- Precisamos da edição de atos administrativos pela RFB, em quais termos?

- Fontes de pesquisa: Legislação; jurisprudência do CARF e do judiciário; artigos científicos; doutrina.

2. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

Diante do cenário exposto, as empresas ficam vulneráveis a arbítrio da fiscalização, para definir os impactos fiscais envolvendo os AFACs e os contratos de conta corrente, tanto no âmbito da incidência do IOF, como na dedutibilidade das despesas.

Com a crescente necessidade de fluxo financeiro e o crescimento de grupos empresariais em que várias companhias, com necessidades de caixa diferentes, fazem parte, são cada vez mais relevantes e presentes a utilização desses institutos nos meios empresariais.

O tema, de fato, é bastante discutido na doutrina e jurisprudência. No entanto, ainda não há trabalho que disserte sobre todos os três institutos conjunto, visando aprofundá-los do ponto de vista jurídico e contábil. O caráter inovador do trabalho reside justamente nessa junção, e de uma proposta de boas práticas para as empresas, bem como na análise do contencioso, não apenas na perspectiva do seu mérito, mas também no impacto nas demonstrações financeiras das empresas.

Apesar da relevância do tema, o constante número de atuações fiscais e a falta de clareza das autoridades fiscais sobre o seu posicionamento, ainda há uma insegurança muito grande a respeito do tema.

Tal insegurança é refletida na maneira que as empresas tratam essas operações, podendo, muitas vezes, cogitar a alternativa de tributar operações em que não haveria a incidência tributária, apenas adotando um posicionamento conservador, visando evitar uma eventual autuação fiscal.

Tal conduta, além de gerar um custo financeiro as empresas, traz um problema de concorrência, fazendo com que o apetite de risco das empresas possa definir o seu grau de tributação e não a efetiva operação que estão realizando.

Por fim, a falta de clareza com relação a quantificação do contencioso envolvendo o tema, faz com que não se saiba exatamente qual o impacto financeiro da controvérsia, fazendo com que as empresas e o mercado não tenham a absoluta clareza da urgência de trazer mais segurança para o tema.

Diante disso, existe a urgente necessidade de definir o (i) impacto financeiro do contencioso envolvendo as operações aqui descritas; (ii) as boas práticas que as empresas devem adotar para evitar riscos desnecessários e (iii) que mudanças na legislação e nos atos administrativos devem (caso hajam mudanças necessárias) ser feitas por parte das autoridades, com o objetivo da dar maior segurança aos contribuintes e incentivar a atividade econômica e o fluxo financeiro entre empresas do mesmo grupo.

3. Familiaridade com objeto da pesquisa

Atuando em escritório de advocacia em Direito Tributário, com atuação envolvendo reestruturações societárias e consultoria tributária, com foco em tributação direta e empresarial, é comum se deparar com controvérsias envolvendo AFACs, contratos de conta corrente e mútuo.

Por isso, foi possível notar a relevância e a preocupação das empresas com relação aos temas, bem como os erros cometidos e a insegurança na falta de clareza com relação a interpretação dada pelas autoridades fiscais.

A falta de clareza sobre o tamanho do risco e do contencioso envolvendo os temas, bem como sobre como evitá-lo é uma preocupação constante nas empresas, especialmente as que fazem parte de grupos econômicos, o que reforça a necessidade de um estudo direcionados a respeito do tema.

5. Bibliografia preliminar

COMPARATO, Fábio Konder. Correção monetária de capital e distribuição de ações bonificadas. In: Direito Empresarial: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 133. Apud HÜBERT, Ivens Henrique. O capital social e suas funções na sociedade empresária. São Paulo, 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 73.

FERNANDES, Edison Carlos. Direito e Contabilidade: Fundamentos do Direito Contábil. São Paulo: Trevisan, 2015.

FERNANDES, Edison Carlos. Mútuo e Conta-Corrente. Aspectos Contratuais e Tributários. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais | vol. 68/2015 | p. 197 - 210 | Abr - Jun / 2015

FIPECAFI. Manual de Contabilidade Societária. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MIGIYAMA, Tatiana Midori; CECCONELLO, Vanessa Marini. A estrutura jurídica do AFAC e sua relação com a conta-corrente. Revista do CARF, Brasília, v. 12, n. 1, p. 45-62, jan./jun. 2020.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. As diferenças entre os contratos de mútuo e de conta-corrente, e suas influências perante a legislação do imposto sobre operações de crédito. Revista do Instituto de Estudos Tributários n. 44, 2022.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães; ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Uma nova leitura sobre o conceito de "despesa necessária" para fins de cálculo do lucro real. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo, n. 55, p. 400-414, 2023.

SCHOUERI. Luís Eduardo e Galdino. Guilherme. IOF sobre Mútuo de Recursos Financeiros abrange Contratos de Conta-corrente? Revista de Direito Tributário Atual n. 53, 2023.

TAPIAS, Camila. As operações de conta-corrente realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico e a não incidência do IOF-crédito. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2021.

6. Cronograma de execução

	2025			2026												
Atividade	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Horas
Revisão bibliográfica																45h
Coleta de material – doutrina e jurisprudência																45h
Formação de índice																15h
Redação contextualização fática																30h
Redação referência teórico normativo																45h
Redação abordagem analítica																35h
Redação – conclusão propositiva																40h
Revisão e ajustes																40h